



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Projeto de Lei nº 21
De 11 de novembro de 2.022

“Altera dispositivo da Lei Municipal 1.348/2007 e dá outras providências.”

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 18 da Lei Municipal 1.348/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Ascensão funcional consiste na elevação do servidor para a classe imediatamente superior àquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, independentemente da existência de vaga, devendo o servidor permanecer 2 (dois) anos, de efetivo exercício, em cada uma das referências de cada classe.

§ 1º. Quando da averbação do tempo de serviço, em obediência ao que dispõe o artigo 103 da Lei Orgânica do Município, fica autorizado o enquadramento do servidor em referência e classe diversa da imediatamente superior, visando o aproveitamento do tempo de serviço prestado ao exclusivamente ao Município, anterior ao ingresso no cargo efetivo que ocupa.

§ 2º. Fica estabelecido o mês de janeiro de cada exercício como data base para a concessão da progressão e ascensão funcional dos servidores que atenderem aos quesitos da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho/MS, 11 de novembro de 2.022

NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953

Assinado de forma digital por NELSON CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2022.11.11 08:19:05 -03'00'

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS	
Protocolo nº 494	
11 NOV 2022	
hs.	
Ass:	<i>[Assinatura]</i>

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.